

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 15ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 18.08.2022. Aos dezoito dias do mês de agosto de 2022, às 8:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Eduardo Barreto d’Avila Fontes**, **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutor Josenias França do Nascimento** e ausente justificadamente **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 14ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 04 de agosto de 2022. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **APRECIÇÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Carmópolis**, de entrância inicial, **objeto do Edital 09/2022**, firmado pela Promotora de Justiça **Sílvia Leal Albuquerque (1ª)***. Conselheira Relatora **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior solicitou à Excelentíssima Senhora Conselheira **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** que procedesse à leitura do relatório, em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora, **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Promoção pelo Critério de Merecimento para a Promotoria de Justiça de Carmópolis, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 09/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.540, datado de 13 de julho de 2022 (fl. 03), para o qual somente se inscreveu a Promotora de Justiça **Sílvia Leal Albuquerque**, ocupante da 1ª posição da 1ª quinta parte da lista de antiguidade de sua categoria. A Candidata ao processo de promoção instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuou, as quais podem ser visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, de maneira a atender às disposições previstas no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Demais disso, em atenção ao estabelecido nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a Postulante declarou, expressamente, que os serviços que lhe são afetos se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito (fl. 06). Por conseguinte, a inscrição da Candidata foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico no 1.544, de 19 de julho de 2022 (fl. 11), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certificado à fl. 21. A Secretaria do CSMP encartou ao procedimento Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Promoção, Critério Merecimento, Entrância Inicial (fl. 14), cujo teor revela a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame. Outrossim, acostou planilha de Controle de Consecutividade e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Alternância (fl. 15), onde se constata que a Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque não figurou em lista de merecimento. Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatório de banco de horas referente à participação e frequência do Membro Candidato em cursos oficiais organizados ou reconhecidos por ela e, ainda, por este Conselho referendados, com a indicação da averbação de 64 (sessenta e quatro) pontos no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste Edital (fls. 17/20). A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao disposto pelo art. 12 da Resolução nº 004/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata Sílvia Leal Albuquerque (fls. 27/47). DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral, ao apresentar o Relatório da Fase a Instrutória Complementar relativo à Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque, informou que a Candidata em tela se encontra com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, tendo, no período de 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022, recebido 1.359 (mil trezentos e cinquenta e nove) e devolvido 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) processos judiciais, com um resíduo de 37 (trinta e sete), bem como realizado 291 (duzentos e noventa e uma) movimentações no PROEJ. Ademais, de acordo com o supramencionado relatório, a Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque cumpriu as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, inexistindo procedimento disciplinar no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou, também, que a referida Candidata registrou 64 (sessenta e quatro) pontos no Banco de Horas da ESMP, e que foi submetida a correição ordinária em 26 de abril de 2022 na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, para a qual estava designada, obtendo conceito ótimo. Por fim, pontuou que a Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque recebeu elogio da Corregedoria Nacional do CNMP, em razão do valoroso trabalho desenvolvido para auxiliar a Corregedoria na Correição Geral Ordinária. REGULARIDADE PROCEDIMENTAL O procedimento de promoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº. 04/2011 do CSMP, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e na Resolução nº 07/2020 do CSMP, que disciplinou a promoção dos Promotores de Justiça Substitutos ao cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial. DA HABILITAÇÃO Os incisos III e V, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, estabelecem, *in verbis*: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; Nesse contexto, verifica-se, na hipótese em exame, que a candidata Sílvia Leal Albuquerque, que figura na 1ª posição do 1º quinto da Lista de Antiguidade de sua classe, não sofreu punição disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, encontrando-se, pois, HABILITADA a concorrer à PROMOÇÃO, pelo critério de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Carmópolis, Edital n.º 09/2022. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO da Promotora de Justiça/Candidata Sílvia Leal Albuquerque no Processo de Promoção por Merecimento, objeto do Edital n.º 09/2022, para a Promotoria de Justiça de Carmópolis, de Entrância Inicial. Concluída a exposição do relatório, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, iniciou-se a votação pelo Conselheiro mais antigo, conforme art. 27 do Regimento Interno do CSMP, para indicação da única candidata habilitada, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de CARMÓPOLIS, de Entrância inicial, regida pelo Edital n.º 09/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe n.º 1540 de 13 DE JULHO DE 2022, com inscrição, unicamente, da Promotora de Justiça Substituta SÍLVIA LEAL ALBUQUERQUE. O requerimento da Candidata Sílvia Leal Albuquerque foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção – Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância); em seguida a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação da candidata no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata Sílvia Leal Albuquerque. A relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitada a Dra. Sílvia Leal Albuquerque. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque ingressou na carreira do Ministério Público em 03 de outubro de 2014, como Promotora Substituta, e nessa qualidade cumpriu numerosas e diversas designações, sendo a mais recente e atual a 4ª Promotoria do Júri de Aracaju. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Sílvia Leal Albuquerque, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 26 de abril de 2022, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, sendo correição direcionada à Promotora em diversas lotações, tendo obtido o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022, os trâmites Judiciais a seu cargo, com entrada de 1359 processos e saída de 1322 processos segundo o Relatório da Corregedoria Geral, não se registrando processos em atraso. A movimentação no Proej, no período de referência, foi de 291 trâmites. A candidata também apresentou, através do sistema SERP, Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a mesma registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 64 pontos acumulados no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação, lato ou strictu sensu. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. A candidata não informou publicações. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Civis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indicam atuação em áreas de interesse social. Além disso a candidata integrou o Gabinete de Monitoramento da Saúde, por designação da Procuradoria Geral. A candidata também atuou na Correição Ordinária no Ministério Público do Estado da Paraíba, requisitada pela Corregedoria Nacional do CNMP, em 2017. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela **PROMOÇÃO** da Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque para a Promotoria de Justiça de CARMÓPOLIS. **2) Conselheiro “Josénias França do Nascimento”**: A análise do requerimento da candidata pleiteante à promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Carmópolis, de Entrância Inicial, objeto do Edital nº 09/2022, associada aos termos do relatório conclusivo pela habilitação da requerente, da lavra da Conselheira Dra. Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, revela que a candidata: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores à elaboração da lista; e) está classificada na

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

primeira posição da primeira quinta parte da lista de antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos; e f) já completou dois anos de exercício na categoria de Promotor Substituto. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), o qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV - a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. Por sua vez, quanto à promoção de Promotores de Justiça Substitutos ao cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, disciplina a Resolução n.º. 07/2020 do CSMP, em seus artigos 2º e 3º: Art. 2º. O acesso dos Promotores de Justiça substitutos ao cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial dar-se-á por promoção voluntária, por antiguidade e merecimento, alternadamente, aplicando-se, no que couber, as regras instituídas pela Resolução n.º. 004/2011 – CSMP, pela Resolução N. 005/2011 e pela Resolução N. 002/2018 – CSMP, sem prejuízo da observância da legislação constitucional e legal em vigor. Art. 3º. Não havendo candidatos inscritos à promoção voluntária ao cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o Conselho Superior promoverá compulsoriamente, por motivo de interesse público, o Promotor de Justiça substituto mais antigo na carreira. In casu, verifica-se que a Promotora de Justiça Substituta Sílvia Leal Albuquerque, única de sua de categoria, manifestou interesse em requerer a promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Carmópolis. Demais disso, na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistemas MPJUD, PROEJ e de Controle Processual do TJ/SE, tampouco em relação ao preenchimento do relatório pertinente às interceptações telefônicas. Outrossim, registrou a existência de Nota de Elogio. Como consectário lógico, a Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque poderá ser indicada para formação da lista tríplice atrelada à promoção por merecimento, eis que preenchidos os requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, além do disposto nos artigos 2º e 3º s Resolução n.º. 07/2020 do CSMP. Pois bem. Para a aferição do merecimento da candidata, este Conselheiro considerou os requisitos objetivos elencados no § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, quais sejam: a) desempenho; b) produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; e c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além dos supramencionados requisitos, foram observados os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Ademais, foram levados em conta: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; e d) contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Destarte, uma vez estabelecidas as premissas que servirão como suporte à aferição do merecimento do membro candidato, passo, doravante, a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito:

DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação ao critério objetivo em tela, a candidata demonstrou sua operosidade, pois, conforme correição levada a efeito pela Corregedoria-Geral na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto em 26 de abril de 2022, da qual era a postulante Promotora Substituta, observou-se não haver processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça há mais de 30 (trinta) dias, tampouco fora do prazo estimado para manifestação.

ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou o critério objetivo em análise, eis que a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, revela que a postulante é assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço, nem ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido

DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, denota-se que a requerente se dedicou à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes das Promotorias de Justiça nas quais atuou. Insta salientar, ademais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada em 26 de abril de 2022 na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, através da obtenção do conceito de atuação ótimo. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, consignou uma boa produtividade da candidata no período de 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022, com um total de 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) pronunciamentos em procedimentos judiciais. Nesse aspecto, a candidata é uma Promotora de Justiça com atuação propositiva boa, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Inclusive, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Outrossim, no que tange aos procedimentos extrajudiciais, o relatório mencionado registrou, no período apontado em linhas pretéritas, 291 (duzentos e noventa e um) trâmites no Sistema PROEJ, de molde a evidenciar uma boa atuação em tal âmbito.

PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Segundo a Corregedoria-Geral, a postulante, quanto às atividades judiciais, registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais atualizadas. Da mesma forma, no tocante às atividades extrajudiciais, vislumbra-se a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais.

NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA: Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira.

FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante ao requisito objetivo ora em análise, o relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, apresentado na fase complementar do processo de promoção, consignou, quanto ao Banco de Horas, regido pela Resolução 05/2011, ter a postulante, no interstício de 13 de julho de 2021 a 13 de julho de 2022, participado de cursos de aperfeiçoamento, obtendo 64 (sessenta e quatro) pontos.

APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral, vieram aos autos informações no sentido de que a candidata comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submissa.

PROATIVIDADE: Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Nessa seara, a candidata nada comprovou com o seu requerimento.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS: Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante à materialização desse critério, observa-se, da análise do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, apresentado na fase complementar do processo de promoção, a existência de Elogio decorrente do trabalho desenvolvido como Membro auxiliar da Corregedoria Nacional do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público na Correição Geral Ordinária. Ademais, a documentação anexada ao SERP revela a designação da pleiteante para integrar o Gabinete de Monitoramento da Saúde. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: No que pertine ao requisito ora em análise, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto do Edital nº 09/2022. Desta forma, a escolha final da Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque para a promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Carmópolis se faz no meu voto, pois a candidata preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos, conforme os argumentos sobreditos, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 3) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Avila Fontes”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de Carmópolis, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 09/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.540, datado de 13 de julho de 2022 para o qual somente se inscreveu a Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque, ocupante da 1ª posição da 1ª quinta parte da lista de antiguidade. O requerimento da Candidata foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a Candidata declarou, expressamente, estar em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROJ e MPJUD. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO da candidata Sílvia Leal Albuquerque. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, neste processo de remoção, a candidata não integrou lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque, levando-se em consideração que a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 03/10/2014, ocupando a 1ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto no ano de 2022, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD uma ótima produtividade no período de 26/07/2021 a 26/07/2022, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1359 e de saída 1322. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 27/07/2021 a 27/07/2022, de 291 (total de trâmites por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 64 pontos no período de 13/07/2021 a 12/07/2022. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque para a Promoção para a Promotoria de Justiça de Carmópolis. 4) **Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: A candidata é Promotora de Justiça Substituta atualmente designada para atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Carmópolis, de Entrância Inicial, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 09/2022, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 1ª posição do quadro de antiguidade de Promotores de Justiça Substitutos. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora candidata à vaga da Promotoria de Justiça de Carmópolis, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 3/10/2014, tendo oficiado, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, além de designada para integrar o Gabinete de Monitoramento da Saúde, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Atas de Sessões do Tribunal Popular do Júri, Denúncias, Alegações Finais, Recursos, Pareceres, Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa de direitos relacionados à saúde, à criança e ao adolescente, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 26/7/2021 a 26/7/2022, o quantitativo de 1322 (mil, trezentos e vinte e dois) processos, bem como realizou, no mesmo interstício temporal, o montante de 291 (duzentos e noventa e um) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto às Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo por merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 13/7/2021 a 12/7/2022, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior e cursos externos, perfazendo um total de 64 (sessenta e quatro) pontos. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “*X Encontro Nacional do Ministério Público*”, “*Temas Atuais do Estatuto da*

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Criança e do Adolescente”, “Curso on line de Fake News e Propaganda Eleitoral na Internet”, “Processos Coletivos e Direitos Fundamentais em tempos de crise”, “Temas Atuais de Direito Eleitoral”, “Curso de Protocolos de Segurança para Uso da Internet”, “6ª Edição do Seminário Nacional de Juizes, Procuradores, Promotores e Advogados Eleitorais”, “Teoria da Pena e Sentença Penal Condenatória”, “Temas Atuais sobre o enfrentamento ao Racismo e à Intolerância”, “Curso de Orçamento Público”, “Acordo de Não Persecução Penal”, “A Efetividade das Decisões Judiciais nos Processos Coletivos em face do Poder Público”, “1º Congresso on line de Vitimologia e Direitos das Vitimas Criminais”, “XXIV Congresso Nacional do Ministério Público”, II Seminário Virtual Cultura de Paz e Justiça Restaurativa da COAPAZ”, “Minicurso Unidos contra o Racismo: Sociedade Civil, Polícia Militar e MPSE”, “Lei Geral de Proteção de Dados no Ministério Público – Processos Internos”, “Os Desafios da Lei Maria da Penha: Avanço? Ou Retrocesso?”, “Atuação do Ministério Público no Combate aos Crimes Cibernéticos”, “Justiça Penal Pró-Vítima: um novo e necessário paradigma”, “Medidas Cautelares na Tutela do Patrimônio Público”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 26/4/2022, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Importa também registrar que a requerente recebeu ELOGIO oriundo da Corregedoria Nacional do Ministério Público, pelo valoroso trabalho desempenhado, quando requisitada pelo mencionado Órgão Nacional, para auxiliar na Correição Geral Ordinária ocorrida no ano de 2014. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata, única inscrita, para o preenchimento da vaga da Promotoria de Justiça de Carmópolis. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 04 (quatro) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Sílvia Leal Albuquerque** para ser promovida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carmópolis. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção. **2.2. APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 05 de agosto de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso: “**Investigação Criminal na Era**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tecnológica", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de que sejam computados 30 (trinta) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça **Rogério Ferreira da Silva**. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**. GED nº 20.27.0117.0000106/2022-77. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, no sentido de que sejam computados 30 (trinta) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça **Rogério Ferreira da Silva**. 2.3 **APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 23 de junho de 2022, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso: "*Simpósio de Direito Eleitoral*", realizado pela Escola Superior de Advocacia - ESA/OAB/SE, no sentido de que sejam computados 08 (oito) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça **Amilton Neves Brito Filho**. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. GED nº 20.27.0159.0000101/2022-67. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no sentido de que sejam computados 08 (oito) pontos no banco de horas do Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho. 2.4 **COMUNICAÇÃO** formulada através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0209.0000095/2022-61, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 42.21.01.0060, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. 2.5. **COMUNICAÇÃO** formulada através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0187.0000050/2022-54, da lavra da Promotora de Justiça Doutora Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 82.19.01.0020, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. 2.6. **COMUNICAÇÃO** referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs 24.22.01.0070, 24.22.01.0069, 108.20.01.0032, 108.20.01.0061, 108.21.01.0066, 53.18.01.0054, 52.22.01.0036, 38.21.01.0040, 38.19.01.0020, 29.21.01.0002, 29.20.01.0072, 29.21.01.0017, 29.21.01.0085, 29.20.01.0064, 33.20.01.0040, 29.21.01.0070 e 22.21.01.0057. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos e em relação ao PA nº 29.20.01.0072 deliberou, por unanimidade, pela conversão em diligência para que a Promotora de Justiça de Itabaianinha informe se as *patologias* efetivamente encontradas foram corrigidas. 2.7. **COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.22.01.0024, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.17.01.0027, 04.17.01.0027, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.17.01.0014, 05.17.01.0138, 05.19.01.0016, 05.19.01.0036, 05.19.01.0036, 05.19.01.0260, 05.20.01.0016, 05.20.01.0108, 05.21.01.0128, 05.22.01.0078, 05.22.01.0079, 05.22.01.0080, Promotoria de Justiça de Japarutuba: 06.22.01.0020, 06.22.01.0021, 06.22.01.0023, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.21.01.0355,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.22.01.0004, 10.22.01.0010, 10.22.01.0158, 10.22.01.0160, 10.22.01.0162, 10.22.01.0166, 10.22.01.0168, 10.22.01.0171, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.21.01.0021, 11.22.01.0042, 11.22.01.0102, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.20.01.0184, 15.22.01.0075, 15.22.01.0079, 15.22.01.0081, 15.22.01.0087, 15.22.01.0089, 15.22.01.0091, 15.22.01.0093, 15.22.01.0095, 15.22.01.0101, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.22.01.0047, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.17.01.0127, 17.22.01.0041, 17.22.01.0069, 17.22.01.0071, 17.22.01.0072, 17.22.01.0075, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0083, 18.22.01.0086, 18.22.01.0266, 18.22.01.0267, 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 20.22.01.0024, 20.22.01.0025, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.22.01.0035, Promotoria de Justiça de Capela: 22.18.01.0076, 22.20.01.0068, 22.22.01.0053, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.18.01.0108, 26.20.01.0053, 26.21.01.0009, 26.21.01.0010, 26.21.01.0130, 26.21.01.0135, 26.21.01.0137, 26.21.01.0146, 26.21.01.0147, 26.21.01.0147, 26.22.01.0064, 26.22.01.0067, 26.22.01.0080, 26.22.01.0081, 26.22.01.0081, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.20.01.0014, 28.22.01.0057, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.22.01.0073, 29.22.01.0074, 29.22.01.0075, 29.22.01.0076, 29.22.01.0077, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.19.01.0014, 30.19.01.0014, 30.19.01.0048, 30.19.01.0052, 30.21.01.0075, 30.22.01.0033, 30.22.01.0035, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.22.01.0056, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.17.01.0109, 32.19.01.0061, 32.21.01.0044, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.20.01.0053, 33.20.01.0091, 33.21.01.0009, 33.21.01.0010, 33.22.01.0044, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.20.01.0056, 36.22.01.0036, 36.22.01.0037, 36.22.01.0040, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.16.01.0197, 38.16.01.0198, 38.19.01.0162, 38.19.01.0167, 38.19.01.0172, 38.19.01.0181, 38.19.01.0190, 38.20.01.0083, 38.21.01.0017, 38.21.01.0041, 38.22.01.0004, 38.22.01.0006, 38.22.01.0054, 38.22.01.0055, 38.22.01.0056, 38.22.01.0057, 38.22.01.0058, 38.22.01.0059, 38.22.01.0060, 38.22.01.0061, 38.22.01.0062, 38.22.01.0063, 38.22.01.0064, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.22.01.0038, 40.22.01.0040, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.17.01.0035, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.19.01.0059, 44.22.01.0043, 44.22.01.0044, 44.22.01.0044, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.18.01.0083, 45.22.01.0029, 45.22.01.0031, 45.22.01.0032, 45.22.01.0033, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.22.01.0029, Promotoria de Justiça Especial,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cível e Criminal de Itabaiana: 50.22.01.0031, 50.22.01.0032, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.21.01.0015, 52.22.01.0055, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.22.01.0002, 53.22.01.0049, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.22.01.0172, 54.22.01.0172, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.21.01.0041, 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 56.22.01.0031, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.18.01.0085, 57.21.01.0039, 57.21.01.0040, 57.21.01.0041, 57.22.01.0001, 57.22.01.0013, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.19.01.0085, 58.22.01.0001, 58.22.01.0002, 58.22.01.0048, 58.22.01.0049, 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 63.22.01.0025, 63.22.01.0026, 63.22.01.0027, 63.22.01.0028, Promotoria de Justiça de Carira: 65.22.01.0044, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.22.01.0041, 67.22.01.0043, 67.22.01.0045, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.21.01.0092, 68.22.01.0079, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.22.01.0048, 71.22.01.0050, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.18.01.0078, 72.19.01.0197, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.20.01.0026, 74.20.01.0027, 74.20.01.0030, 74.21.01.0013, 74.21.01.0017, 74.21.01.0125, 74.22.01.0036, 74.22.01.0038, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.22.01.0051, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 77.22.01.0045, 77.22.01.0046, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.21.01.0046, 78.22.01.0001, 78.22.01.0022, 78.22.01.0024, 78.22.01.0025, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.22.01.0019, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.22.01.0056, 81.22.01.0075, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.21.01.0038, 82.22.01.0022, 82.22.01.0023, 82.22.01.0024, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.22.01.0026, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância: 104.20.01.0001, 104.20.01.0001, 104.20.01.0001, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.22.01.0039, 106.22.01.0045, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.22.01.0043, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.18.01.0044, 108.22.01.0004, 5ª Procuradoria de Justiça: 113.22.01.0012, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.21.01.0057 e 122.22.01.0169 O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos. **2.8. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: **1. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.21.01.0331 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Associação Desportiva Confiança. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **2. Inquérito Civil PROEJ nº 28.20.01.0044 (01 volume e 01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Gestor do Município de Santa Rosa de Lima.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 74.21.01.0050 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Sigiloso via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Delegacia de Polícia Civil de Laranjeiras. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.21.01.0032 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro.** Interessados: Sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de N. S. do Socorro/SE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 81.22.01.0068 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor.** Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Consórcio Público de Saneamento Básico Grande Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 6. Inquérito Civil PROEJ nº 30.20.01.0023 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Arauá.** Interessados: Flávio Arruda e Município de Pedrinhas. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência) 7. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0170 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba.** Interessados: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Pacatuba. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência) 8. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0076 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.** Interessados: Anônimo e Condomínio Life Universitário. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 9. Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0134 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.** Interessados: Ministério Público de Sergipe e Poder Municipal. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 10. Inquérito Civil PROEJ nº 24.22.01.0079 (01 volume) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão.** Interessados: Josefa de Jesus e Município de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 11. Inquérito Civil PROEJ nº 28.19.01.0128 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Riachuelo.** Interessados: Anônimo e Wellington Barreto. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 12. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0147 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba.** Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Ilha das Flores. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.21.01.0077 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto.** Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 31.21.01.0020 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto.** Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Diógenes José de Oliveira Almeida. **Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 07.16.01.0046 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Poço Verde.** Interessados: Secretaria Município de Des. Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Município de Poço Verde – SMS. **16. Inquérito Civil PROEJ nº 106.20.01.0015 (01 volume) - 2ª**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Japoatã – Secretaria de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 30.20.01.0026 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sigiloso, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e José Ranulfo dos Santos. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 30.21.01.0023 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ian Santos de Souza e Município de Arauá. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 38.20.01.0085 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Nossa Senhora de Lourdes. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 82.21.01.0016 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Desconhecido. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0045 – 2ª** Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Edimagno Araújo de Souza e Município de Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0131 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Ciretran Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0119 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Coopertalse – Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe e Transporte Irregular de passageiros. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 40.19.01.0047 (04 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Liliane dos Santos e Associação de Desenvolvimento Agropecuário do Povoado Juerana. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 63.19.01.0089 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Escola Estadual Júlia Teles e Lília Dorine Santos. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0018 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe ex officio e DESO. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 27. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0122 (01 volume)** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Corregedoria do Ministério Público Sergipe e Polícia Civil. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 28.20.01.0017 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Naiara, Funcionária do Mercadinho Nascimento, José Genelício, Fiscal da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do Município de Santa Rosa de Lima. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 30.19.01.0032 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Maria

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aparecida Nascimento, outros e Município de Arauá. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 30. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.21.01.0071 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público Federal, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Arauá. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 31. Inquérito Civil PROEJ nº 40.19.01.0035** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Lagarto. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 32. Inquérito Civil PROEJ nº 40.20.01.0030** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Anônimo e Associação de Caridade – Hospital Nossa Senhora da Conceição. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.21.01.0062** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Maria Aparecida de Jesus e Marleide dos Santos Nascimento. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 34. Procedimento Preparatório PROEJ nº 09.21.01.0011** – 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Valter Pinto Neto e Ademílton Hilário dos Santos (negão da biz). **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Recomendação)**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33” e “34” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens “6” e “7”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator, Doutor **Josenias França do Nascimento**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento do item “13”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “14”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no sentido da não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Em relação aos procedimentos dos itens “22”, “23”, “24” e “25”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento do item “34”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Doutor Eduardo Barreto d’Avila Fontes, no sentido da homologação com recomendação. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram científicas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: **Nada Consta**. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO nº 13**, datado de 26 de agosto de 2014 e **ASSENTO nº 24**, datado

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1574 de 01 de setembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0130 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: José Roberto Gomes dos Santos e DESO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Assento nº 24/2021)**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado da referida homologação monocrática de arquivamento. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Etélio de Carvalho Prado Junior**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.